



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO

PARECER TÉCNICO – TP 01/2021

Solicitante: Comissão Permanente de Licitação

Objeto: Contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para realizar execução de pavimentação e drenagem de ruas de Graccho Cardoso – SE, no conjunto Ormírio Francisco dos Santos.

Objetivo: Subsidiar a Comissão Permanente de Licitação quanto ao edital da Tomada de Preços nº. 01/2021_PMGC.

Graccho Cardoso – SE
Setembro de 2021



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO**

1. Considerações iniciais

O presente documento objetiva relatar a análise técnica de Engenharia das correções da proposta submetida à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso conforme o edital da Tomada de Preços nº. 01/2021.

A sessão aberta em ato público ocorreu no dia 26 de agosto de 2021, quando a Comissão suspendeu a sessão para uma melhor análise de toda documentação.

2. Análise

Ao verificar a ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO, RECEPÇÃO DOS ENVELOPES, ABERTURA DA HABILITAÇÃO E RECEBIMENTO DO ENVELOPE DAS PROPOSTAS, compareceram as seguintes empresas:

	Empresa	CNPJ
1	C SANTOS ENGENHARIA E PROJETOS	37.016.159/0001-04
2	MF OBRAS E SERVIÇOS EIRELLI	21.985.042/0001-07
3	TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME	13.364.910/0001-03
4	M. B. SOUZA CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME	10.177.398/0001-90
5	RCS CONSTRUTORA LTDA	21.489.152/0001-70

Ao analisar as solicitações das empresas no que compete ao setor de engenharia:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO**

2.1. Habilitação da empresa C SANTOS ENGENHARIA E PROJETOS

- a) Foi informado que a empresa não atende o solicitado no item 10.2 do edital;
- b) Foi informado que a empresa não atende o exigido no item 8.8.3 do edital;

Os itens a) e b) ficam a cargo da CPL analisar, pois o item 10.2 se refere a verificar se somatório das ordens bancárias extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, e de acordo com o edital, a comissão pode realizar consultas. Já o item 8.8.3 se refere à análise da Certidão Negativa.

O setor de engenharia analisou então a documentação emitida pelo CREA para verificação de atendimento aos itens de relevância.

Foi solicitado que as empresas comprovassem a experiência em execução de PAVIMENTAÇÃO E PASSEIOS públicos, assim a empresa apresentou Acervo Técnico do Profissional CLAUDEIR SANTOS, sendo ele listado como um dos responsáveis técnicos da empresa. Abaixo o total de execução dos serviços:

Atividade		m²
ART SE 20200220339	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO	65,1
ART SE 20210222948	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO	4884,01

Atividade		M³
ART SE 20210222948	PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO	31,9



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO**

Entretanto, o acervo técnico pertence ao profissional CLAUDEIR, não sendo o ACERVO DA EMPRESA, o CAT que faz referência à empresa é o relacionado a ART SE 20200220339.

Com a análise dos Acervos emitidos referente às respectivas ART's, a empresa não possui no histórico, comprovação de execução dos serviços solicitados entretanto possui em seu quadro, responsável técnico que está capacitado para a execução mínima de 1500 m² e 25 m³ solicitados pelos ITENS DE RELEVÂNCIA, referente à execução de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO.

2.2. Habilitação da empresa MF OBRAS E SERVIÇOS EIRELLI.

- a) Foi informado que a empresa não atende o solicitado no item 8.11.1 do edital;
- b) Não apresentou declaração de menores;

O item a) e b) fica a cargo da CPL analisar, pois trata-se da declaração de que a empresa não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 anos.

O setor de engenharia analisou então a documentação emitida pelo CREA para verificação de atendimento aos itens de relevância.

Foi solicitado que as empresas comprovassem a experiência em execução de PAVIMENTAÇÃO E PASSEIOS públicos, assim a empresa apresentou vários acervos e com os pertencente a engenheira RAFAELA SOUZA SANTOS, que consta como responsável técnica:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO**

Atividade		m²
ART SE	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO	1.746,80
20190157502		

Atividade		M³
ART SE	PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO	65,13
20190157502		

Com a análise de dois Acervos emitidos referente às respectivas ART's, a empresa já está capacitada para a execução mínima de 1500 m² e 25 m³ solicitados pelos ITENS DE RELEVÂNCIA, referente à execução de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO.

Foi verificado também que a empresa pode exercer a atividade 4213800 – Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas, de acordo com os serviços solicitados no edital.

2.3. Habilitação da empresa TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME.

- a) Foi informado que a empresa não atende o solicitado no item 8.11.1 do edital;
- b) A empresa não apresentou nenhum CRC;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO

Os itens **a** e **b** ficam a cargo da CPL analisar, pois trata-se da declaração de que a empresa não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 anos e certificados de registro cadastral.

O setor de engenharia analisou então a documentação emitida pelo CREA para verificação de atendimento aos itens de relevância.

Foi solicitado que as empresas comprovassem a experiência em execução de PAVIMENTAÇÃO E PASSEIOS públicos, assim a empresa apresentou documentação emitida pelo CREA como responsáveis técnicos os profissionais LEVI DA SILVA FARIAS, JAILSON PEREIRA RODRIGUES e ELIZANGELA VICENTE DE SOUZA.

<i>Atividade</i>		<i>m²</i>
ART SE	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO	684,60
20190167264		925,00
		324,00
	Total	1933,6

<i>Atividade</i>		<i>M³</i>
ART SE	PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO	36,15
27086220055010223		

Para a atividade PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO, o serviço foi executado por outra empresa e está vinculada ao profissional LEVI DA SILVA FARIAS, sendo assim a TOTAL SERVIÇOS não forneceu comprovação técnica para a execução de PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO em nome da empresa, mas possui em seu quadro técnico, profissional habilitado para tal.

Com a análise de dois Acervos emitidos referente às respectivas ART's, a empresa já está capacitada para a execução mínima de 1500 m² referente à execução de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS e



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO**

possui em seu quadro responsável técnico para o serviço
PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO.

**2.4. M. B. SOUZA CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS
LTDA ME.**

A empresa está cadastrada no CNAE 4213-8/00 referente a obras de
urbanização – ruas, praças e calçadas.

Foi solicitado que as empresas comprovassem a experiência em
execução de PAVIMENTAÇÃO E PASSEIOS públicos, assim a empresa
apresentou documentação emitida pelo CREA como responsáveis
técnicos os profissionais MANOEL RODOLFO CARMO GOMES,
ZELTON LUIZ DA SILVA CAVALCANTI e ALISSON DE OLIVEIRA
PEDREIRA.

<i>Atividade</i>		<i>m²</i>
ART BA	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO	4066,33
20200302627		

<i>Atividade</i>		<i>M³</i>
ART SE	PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO	106,5
20200302627		

Com a análise de dois Acervos emitidos referente às respectivas ART's,
a empresa já está capacitada para a execução mínima de 1500 m² e 25
m³ solicitados pelos ITENS DE RELEVÂNCIA, referente à execução de



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO**

PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO.

2.5. Habilitação da empresa RCS CONSTRUTORA LTDA CNPJ 21.489.152/0001-70.

- a) Foi informado que a empresa não apresentou comprovante de pagamento da garantia.
- b) Foi informado que o contrato do engenheiro apresentado difere do início do apresentado na certidão do CREA.
- c) O SICAF apresentado possui pendências.
- d) O atestado operacional e do profissional no item passeio não atende o quantitativo mínimo do edital.
- e) A relação de equipe técnica e aparelhamento não atende ao edital.
- f) Foi informada que a empresa realizou uma alteração contratual incluindo alguns objetos sociais quais são fiscalizados pelo CREA e não foi informado, o que invalida a certidão.

Os itens a) e c) ficam a cargo da CPL analisar.

O setor de engenharia analisou o item b) e verificou que a empresa apresentou o contrato do engenheiro civil ROBERTO SANTANA DA SILVA, sendo a mesma pessoa que consta como responsável técnico emitido na certidão do CREA da empresa.

Em relação ao item d), a empresa apresentou:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO

Atividade		m²
ART SE	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO	4884,01
20210248421		

Atividade		M³
ART SE	PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO	31,9
20210248421		

A empresa está cadastrada no CNAE 4213-8/00 referente a obras de urbanização – ruas, praças e calçadas.

Com a análise dos Acervos emitidos referente às respectivas ART's, a empresa está capacitada para a execução mínima de 1500 m² e 25 m³ solicitados pelos ITENS DE RELEVÂNCIA, referente à execução de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO.

Em relação ao item e), a empresa apresenta em seu quadro técnico, um engenheiro civil devidamente registrado no CREA entretanto não informou os equipamentos a serem utilizados no caso de futura contratação.

Em relação ao item f), a empresa não atualizou os objetos sociais no certificado do CREA. O setor de engenharia entrou em contato com o CREA-SE e o órgão informou que essa desatualização invalida a certidão.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO

3. Considerações finais

Desse modo, de acordo com o edital, a empresa RSC não apresentou a certidão atualizada do CREA e todas as outras empresas estão habilitadas pois não foram encontradas pendências e possui em seu quadro técnico, profissionais que já executaram os serviços listados como de maior grau de complexidade técnica.

Assim sendo, cabe a Comissão Permanente de Licitação definir o procedimento legal.

Por fim, deve-se salientar que este parecer técnico não vincula a Administração Pública, a ponto de só surtir efeitos após a validação pelo setor responsável.

Sendo este meu parecer, **SALVO JUÍZO MAIOR**, aproveito a oportunidade para informar que o Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo se coloca à disposição para demais orientações e esclarecimentos.

Graccho Cardoso/SE, 09 de setembro de 2021.

Marcos Rangel Santana Mota
Engenheiro Civil – CREA/SE 2717191097